



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140036

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av, alacid nunes nº 11, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) EDMIR SANTIAGO MACIEL, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 259.870.382-00, residente na AV. ALACID NUNES, 100, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA VIDA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.460.198/0001-84, estabelecida à RUA JOAQUIM NABUCO 15, QUADRA 12,, VILA PARATI, IMPERATRIZ-MA, CEP 65913-510, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO PEREIRA LOPES, residente na , ABEL FIGUEIREDO-PA, portador do(a) CPF 282.353.632-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SDAUDE DESTE MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000402	AMOXICILINA 500MG COMP - Marca.: PRATI, DONADUZZI	UNIDADE	2.400,00	0,180	432,00
000448	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5 - Marca.: EMBRAMAC	UNIDADE	480,00	1,650	792,00
001087	LAMINA DE BIST. C/100 EST. 23 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	24,00	25,000	600,00
002028	LAMINA DE BISTURI N20 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	24,00	25,000	600,00
002028	LAMINA DE BISTURI N 24 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	24,00	25,000	600,00
002188	GEL PARA USG (5KG) - Marca.: SUPRAGEL	GALÃO	24,00	41,000	984,00
002192	FITA DE GLICEMIA G-TECH COM 50 - Marca.: G-TECH	CAIXA	48,00	110,000	5.280,00
002193	DRENO DE PENHOUSE N 2 PCT C. 12 - Marca.: MADEITEX	PACOTE	24,00	6,200	148,80
002210	TOUCA DESCARTAVEL C/600 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	120,00	59,000	7.080,00
002217	BOLSA DRENABEL PARA COLOSTOMIA - Marca.: CASEX	UNIDADE	180,00	17,800	3.204,00
	COM ADESIVO MICROPOROSOSINA HIDROCOLOIDE TELA				
	PROTECTORA DE PELE E FILME PLASTICA COM BARREIRA ANTI				
	ODOR OPACA RECORTAVEL E 13MM ATÉ 64 MM REF. 3245-000W				
005968	LAMINA DE BISTURA Nº22 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	24,00	25,000	600,00
005971	LUVAS PROCEDIMENTO C 100 P - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	480,00	22,000	10.560,00
010331	LAMINA DE BISTURI Nº 12 C/100 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	24,00	25,000	600,00
010333	GLUTARALDEIDO 1 LT - Marca.: CINORD	UNIDADE	24,00	16,000	384,00
010866	LEGALON 50MG - Marca.: TAKEDA	FRASCO	12,00	72,000	864,00
010889	AGULHA DESCARTAVEL 25x7 CX C100 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	240,00	9,000	2.160,00
014083	POLIFIX MULTIVIA - Marca.: COMPOJET	UNIDADE	4.800,00	1,200	5.760,00
014483	HIDROXIDO ALUMINIO 100ML - Marca.: T. SOBRAL	FRASCO	600,00	2,150	1.290,00
015128	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM XP C/100UND - Marca.: EMBRA	CAIXA	480,00	22,000	10.560,00
016487	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARM	FRASCO	600,00	1,000	600,00
016507	FUROSEMIDA 40MG. - Marca.: PRATI, DONADUZZI	COMPRIMIDO	1.200,00	0,080	96,00
016510	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+ALUMÍNIO(35,6MG+37MG/ML SUSP.O	FRASCO	600,00	2,250	1.350,00
	RAL) - Marca.: T. SOBRAL				
016541	PREDNISONA 20MG.COMP. - Marca.: PRATI, DONADUZZI	COMPRIMIDO	3.600,00	0,190	684,00
016545	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Marca.: PRATI, DONADUZZ	ENVELOPE	600,00	0,850	510,00
017131	ESPATULA DE AYRES PCT 100 - Marca.: TEUTO	PACOTE	2,00	6,700	13,40
017291	LAMINA DE BISTURI Nº 15 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	24,00	25,000	600,00
017558	ALGODÃO HIDROFILO 500GR.ROLO - Marca.: FAROL	ROLO	120,00	18,000	2.160,00
017566	CATETER INTRAVENOSO GELCO Nº 24 C/50 - Marca.: SOLID	CAIXA	72,00	65,000	4.680,00
017567	CATETER INTRAVENOSO GELCO Nº 20 C/50 - Marca.: SOLID	CAIXA	48,00	62,000	2.976,00
017569	CATETER INTRAVENOSO GELCO Nº 22 C/ 50 - Marca.: SOLI	CAIXA	72,00	62,000	4.464,00
017577	ESCALP Nº 23 C/ 100 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	36,00	24,800	892,80
017578	ESCALP Nº 25 C/ 100 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	36,00	24,800	892,80
017579	ESCALP Nº 27 C/ 100 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	36,00	24,800	892,80
017602	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA TAM.EXTRA-G - Marca.: MASTERFRAL	PACOTE	24,00	27,000	648,00
017609	LUVA CIRÚGICA Nº 8.0 PAR ESTÉRIL - Marca.: EMBRAMAC	PAR	240,00	1,650	396,00
017643	COLETOR DE URINA COPO DESCARTAVEL - Marca.: CRAL	UNIDADE	1.200,00	0,330	396,00
017844	MASCARA P/OXIGENOTERAPIA ADULTO - Marca.: PROTEC	UNIDADE	48,00	20,000	960,00
017845	MASCARA P/OXIGENOTERAPIA INFANTIL - Marca.: PROTEC	UNIDADE	48,00	20,000	960,00
018513	Agulha descartável 20 x 5,5 caixa com 100 descartapak	CAIXA	120,00	9,000	1.080,00
	- Marca.: EMBRAMAC				
018514	Agulha descartável 25 x 8 caixa com 100 unidades emb	CAIXA	240,00	9,000	2.160,00

AV. ALACID NUNES Nº79 - BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



018515	ramac - Marca.: EMBRAMAC				
	Aguilha descartável 30 x 8 caixa com 100 unidades emb	CAIXA	240,00	9,000	2.160,00
	ramac - Marca.: EMBRAMAC				
019164	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/ 24 - Marca.: FARMACE	CAIXA	180,00	115,000	20.700,00
019334	AMBROXOL 15MG XPE ADULTO - Marca.: FARMACE	FRASCO	600,00	2,200	1.320,00
019335	AMBROXOL 15MG XPE PEDIÁTRICO - Marca.: FARMACE	FRASCO	600,00	2,200	1.320,00
019344	PREDINIZONA 5 MG COMP - Marca.: PRATI, DONADUZZI	COMPRIMIDO	3.600,00	0,120	432,00
020520	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO C/ 50UNID	PACOTE	180,00	9,700	1.746,00
	- Marca.: EMBRAMAC				
022113	ALBENDAZOL SUSP 40MG ML SUSP. - Marca.: PRATI, DONAD	FRASCO	240,00	1,950	468,00
	UZZI				
022118	IVERMECTINA 6MG - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	600,00	0,540	324,00
022121	AGULHAS DESC. 13X4.5 C. C. 100 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	180,00	9,000	1.620,00
022122	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO ESTERIL 2000	UNIDADE	180,00	6,300	1.134,00
	ML - Marca.: PHARMATEX				
022123	CATETER GELCO N 16 C. 50 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	48,00	62,000	2.976,00
022125	SCALP N. 19 CX C. 100 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	24,00	24,800	595,20
022126	ESCALP N. 21 CX C. 100 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	24,00	24,800	595,20
022140	FRALDA DESC. GERIÁTRICA TAM. M PCT 12 - Marca.: MAST	PACOTE	24,00	27,000	648,00
	ERFRAL				
			VALOR GLOBAL R\$		115.949,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 115.949,00 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

AV. ALACID NUNES Nº79 - BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1201.103020010.2.045 Atendimento Medico e Ambulatorial (Manut encao, Ampliacao e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 33.270,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 82.679,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV. ALACID NUNES Nº79 - BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

AV. ALACID NUNES Nº79 - BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDMIR SANTIAGO MACIEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 24 de Fevereiro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
CNPJ 03.460.198/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 